

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.326.799/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2018
NOME EMPRESARIAL G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G & C BUSINESS DEVELOPMENT NETWORKING SERVICE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR RUY CARNEIRO	NÚMERO 303	COMPLEMENTO SALA 501 CXPST 001
CEP 58.032-100	BARRO/DISTRITO BRISAMAR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO LGCORDEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8626-3788
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2023** às **08:44:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Insc. Muni.: **1466631**

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

12/05/2021 19:24:32

CONTRIBUINTE		
Inscrição Municipal 1466631	Nome/Razão Social G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI	
CPF/CNPJ 32.326.799/0001-05	Nº Identidade	
Natureza Jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada(de Natureza Simples)	Profissão/Atividade PREST.SERV-ADMT. GERENCIAL	
Nome Fantasia	Insc. Junta Comercial	
Situação Contribuinte Ativa	Início 03/01/2019	
Tipo de Recolhimento Mensal	Contribuinte Estimado Mensal	
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Carnê Devolvido Não	Situação Alvará 1ª via

ENDEREÇO				
Logradouro AV RUY CARNEIRO	Número 00303	CEP 58032-100	APT. / SALA	BLOCO
Bairro BRISAMAR	Complemento SALA 501;CXPST 001;			

ATIVIDADES	
Segmento PRESTACAO DE SERVICOS	Grupo ADMINISTRATIVO GERENCIAL
Atividade PREST.SERV-ADMT. GERENCIAL	Atividade CNAE Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Incidência Normal de I.S.S.Q.N	Código Atividade CNAE 7020400

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	
Código CNAE	Atividade CNAE

SÓCIOS	
NOME LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO	CARGO



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI DENOMINADA “G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI”

LUÍS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO, brasileiro, divorciado, empresário, bacharel em direito, contabilidade, nascido em 31/09/1969, natural de Arcoverde/PE, CPF 370.104.254-34, identidade 3.607.601 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Bahia, 900 - Apto 503 - Bairro dos Estados – CEP 58030-130 – João Pessoa/PB;

O Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI “G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI”, com sede Av. Sen. Ruy Carneiro, 303 – sala 501, Caixa Postal 001 - Brisamar, João Pessoa - PB, 58032-100, inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.799/0001-05, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Toscano de Brito sob o nº 775.844 do Livro A-0858 de 19/12/2018, aditivo nº 776.119 do Livro A-0864 de 28/12/2018, aditivo nº 82246 do Livro A 0902 folha 237, aditivo nº 797845 do Livro A 1007 e aditivo 797989, aditivo nº 798824 do Livro A 1013, resolve assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa passará a ter como objeto as seguintes atividades:

Atividade Econômica Principal:

6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Atividades Secundárias:

6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça;

6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial;

4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente;

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras;

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas das alterações anteriores e do seu Ato Constitutivo.

E, por estar assim ciente, assina a presente alteração contratual em 02 (duas) vias.

João Pessoa, 20 de março de 2023.

LUÍS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

Titular

TESTEMUNHAS

Thaynara Caroline Doss. Alves
CPF: 039.272.402-22

Guimarães Cordeiro
CPF: 322.333.904-50

*YASMIN BUCK DANHA S FOLKERTS
CAB/PB 21955*



7º TABELIONATO SIDNEI PERFEITO Av. Epitácio Pessoa, 2640 - Tamborãozinho João Pessoa - PB 58042-000

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2023-008386
Reconheço por autenticidade a firma de:
LUÍS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO*****
Dou fe, em testemunho da verdade:
João Pessoa-PB, 21/03/2023 10:29:36
EMOL: R\$ 12,50 FEPJ: R\$ 2,50 FARPEN
R\$ 0,38 ISS: R\$ 0,63
SELO DIGITAL: A0A09676-EKT1
Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



ELAINE FREITAS GOMES - ESCRIVENTE



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-160
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PE
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-AVERBAÇÃO-

Documento protocolado sob nº 818678 e registrado no Livro
A 1141 sob nº 818678 e folha 011 e arquivado neste Serviço.
Este documento é uma averbação ao Reg.775844 Liv.A-0858 Fol.008
Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 24/03/2023 13:51:09

SELO DIGITAL: A0D55778-QLU0

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL:R\$ 437,52 FARPEN:R\$ 18,43 CEPJ:R\$ 87,90
ISS:R\$ 21,88

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2019/000377	Via 1ª	Número do Processo 2019/094825	Validade Indeterminada
Concedido a G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI			
CNPJ/CPF 32.326.799/0001-05	Inscrição Municipal 146663-1		Data da Inscrição 03/01/2019
Logradouro AV ESPERANCA			
Número(s) 117	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento SALAS 101, 102, 103, 104 E 105, CXPST 136			
Bairro MANAIRA		CEP 58.038-280	
Atividade Econômica Principal			
Código 7020400	Descrição Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição

AUTORIZAÇÃO

Data 30/08/2019 13:34:21	Responsável Sandra Saldanha Varela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mat.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP
-----------------------------	---

IMPORTANTE:

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site joaopessoa.pb.gov.br



FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, brasileiro, empresário, bacharel em direito, divorciado, nascido em 31.08.1969, natural de Arcoverde/PE, portador da cédula de identidade nº 3.607.601 SDS/PE e do CPF sob o nº 370.104.254-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Ivanildo Guedes Pessoa, nº 00184 - Residencial Fileto Apto 403 - Jardim Oceania - CEP 58037-325 - João Pessoa/PB, resolve, com fundamento no Art. 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL- A empresa girará sob o nome empresarial de **FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, e terá por título fantasia **FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA MUNICIPAL E EMPRESARIAL**, a qual será regida pelo presente ato constitutivo e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE - A empresa terá sua sede situada à Avenida Esperança, nº 117, Salas 101102102104105106 - 1 Andar, Caixa Postal 136 - Manaíra - João Pessoa/PB CEP 58038-281.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO - A duração da empresa será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO - A empresa terá como objeto a seguinte atividade:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL – O Capital é de **R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)** totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país sob a titularidade do titular **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa será exercida por seu titular **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**.

Parágrafo Primeiro – O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor da sua titular ou em terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

Parágrafo Segundo – Fica facultado ao Titular, nomear procuradores por período determinado ou indeterminado e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS - Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de Dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMPEDIMENTO - O titular-administrador **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, declara sob as penas da lei:

Parágrafo Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos modelos EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo – Não estar impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica eleito o foro de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar assim ciente, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

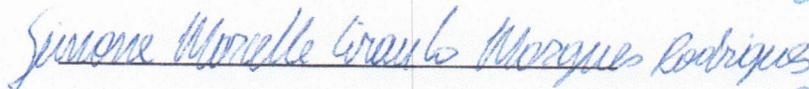
João Pessoa/PB, 17 de Dezembro de 2018.



LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

Titular

TESTEMUNHAS:





Decarilinto
10º Ofício

Decarilinto
10º Ofício

Decarilinto
10º Ofício



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br
Título: Sérgio Albuquerque

[Handwritten signature]

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firms(s) de:.....
LUIS GUSTAVO FLUZA CORDEIRO*****

Em test.da verdade. João Pessoa-PB 18/12/2018 10:07:53
LEANDRO DIANGELYS DOS SANTOS - Escrevente
[2018-096225]EMOL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AHY02986-00H5
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br
Título: Sérgio Albuquerque

[Handwritten signature]

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firms(s) de:.....
SIMONE MARCELLE CIRAULO MARQUES RODRIGUES*****

Em test.da verdade. João Pessoa-PB 18/12/2018 10:55:17
Josivando Carlos de Santana Souza - Escrevente
[2018-096295]EMOL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AHY03061-FPCI
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br
Título: Sérgio Albuquerque

[Handwritten signature]

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firms(s) de:.....
ALEX SANDRO CABRAL DE ANDRADE*****

Em test.da verdade. João Pessoa-PB 18/12/2018 11:11:03
Josivando Carlos de Santana Souza - Escrevente
[2018-096308]EMOL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AHY03075-21Y9
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -

Documento protocolado no Livro A-0149, registrado no Livro A-0858
sob No. 775844 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
João Pessoa-PB, 19/12/2018 08:11:00
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMOL:R\$ ***8331,81 FARPEN:R\$ ***5,14 FEPJ:R\$ ***66,36 ISS:R\$ ***16,59
SELO DIGITAL: AHV24386-2TBI
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Handwritten signature]



FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, brasileiro, empresário, bacharel em direito, divorciado, nascido em 31.08.1969, natural de Arcoverde/PE, portador da cédula de identidade nº 3.607.601 SDS/PE e do CPF sob o nº 370.104.254-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Ivanildo Guedes Pessoa, nº 00184 - Residencial Fileto Apto 403 - Jardim Oceania - CEP 58037-325 - João Pessoa/PB, resolve, com fundamento no Art. 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL- A empresa girará sob o nome empresarial de **FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, e terá por título fantasia **FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA MUNICIPAL E EMPRESARIAL**, a qual será regida pelo presente ato constitutivo e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE - A empresa terá sua sede situada à Avenida Esperança, nº 117, Salas 101102102104105106 - 1 Andar, Caixa Postal 136 - Manaíra - João Pessoa/PB CEP 58038-281.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO - A duração da empresa será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO - A empresa terá como objeto a seguinte atividade:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL – O Capital é de **R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)** totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país sob a titularidade do titular **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa será exercida por seu titular **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**. 

Parágrafo Primeiro – O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor da sua titular ou em terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

Parágrafo Segundo – Fica facultado ao Titular, nomear procuradores por período determinado ou indeterminado e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS - Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de Dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMPEDIMENTO - O titular-administrador **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, declara sob as penas da lei:

Parágrafo Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos modelos EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo – Não estar impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica eleito o foro de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar assim ciente, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Decarilinto
10º Ofício

João Pessoa/PB, 17 de Dezembro de 2018.

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

Titular

TESTEMUNHAS:

Simone Morais Graulo Marques Rodrigues

Alex Sandro Cabral de Andrade

Decarilinto
10º Ofício

Decarilinto
10º Ofício

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:.....
LUIZ GUSTAVO FIUZA CORDEIRO*****

Em test.da verdade. João Pessoa-PB 18/12/2018 10:49:54

LEANDRO DIANGELYS DOS SANTOS - Escrevente
[2018-096225]EMOL:R\$ *9,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47

SELO DIGITAL: AHY02986-00H5

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:.....
SIMONE MARCELLE CIRAULO MARQUES RODRIGUES*****

Em test.da verdade. João Pessoa-PB 18/12/2018 10:55:17

Josivando Carlos de Santana Souza - Escrevente
[2018-096299]EMOL:R\$ *9,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47

SELO DIGITAL: AHY03061-FPCI

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:.....
ALEX SANDRO CABRAL DE ANDRADE*****

Em test.da verdade. João Pessoa-PB 18/12/2018 11:11:03

Josivando Carlos de Santana Souza - Escrevente
[2018-096308]EMOL:R\$ *9,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47

SELO DIGITAL: AHY03075-21Y9

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -

Documento protocolado no Livro A-0149, registrado no Livro A-0858
sob No. 775844 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.

João Pessoa-PB, 19/12/2018 08:11:00

Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto

EMOL:R\$ ***331,81 FARPEN:R\$ ***5,14 FEPJ:R\$ **66,36 ISS:R\$ **16,59

SELO DIGITAL: AHV24386-2TBI

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Handwritten signature]



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
NOME FANTASIA.. : G & C BUSINESS DEVELOPMENT NETWORKING
SERVICE
REGISTRO..... : PB-001053/O-4
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... : 32.326.799/0001-05

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 21/11/2024 as 09:59:15.

Válido até: 19/02/2025.

Código de Controle: 2812.9390.7566.7734.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.326.799/0001-05

Razão Social: G & CASSESSRELI

Nome Fantasia: G E C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Certidão emitida às 09:32 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **EGE1.1kOw**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.